

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019  
PROCESSO Nº 744/2019**

**DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE  
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO  
DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida à Rod Abrão Assed, Km  
53+450 metros – Sala 04 – Recreio Anhanguera, CEP: 14.095-500, no município de  
Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.375.249/0001-03, por seu procurador  
que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar  
**IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a  
seguir expostos:

O Edital é omissivo em pontos essenciais para o desenvolvimento regular da licitação com relação aos itens e, por isso, necessita ser retificado.

O primeiro ponto diz respeito aos catálogos dos produtos licitados. O Edital não exige, apenas cita “se houver” quanto a apresentação de catálogos com nome do fabricante, marca, referência, procedência, características técnicas e outros elementos do produto, o que impossibilita a análise por parte da equipe técnica da Comissão de Licitação.

Não resta dúvida de que é interesse da Administração Pública exigir a apresentação de catálogo dos licitantes interessados em participar do certame, pois a solicitação de catálogo demonstra zelo com os recursos públicos e busca evitar que a proposta seja uma mera repetição do descritivo no edital.

O outro ponto que merece ser destacado é o fato do Edital estar com algumas avarias no que se refere à especificação técnica dos itens (De acordo com o Termo de Referência ANEXO I) conforme abaixo apresentado:

**Item 02 – 15184 – APARELHO DE RAIOS X –  
APARELHO DE RX 70 ION DIGITAL COLUNA**

A especificação técnica apresentada neste item não menciona a quantidade de colimadores no cabeçote. Hoje no mercado há modelos com 1 colimador ou com 2 colimadores e tudo isso se reflete na proteção que essas características podem fornecer ao paciente, garantindo que o Raio seja totalmente direcionado e não fique disperso. Além disso, menciona que pode ser de coluna ou parede deixando algumas características confusas quanto ao tipo de braço que deve ter, uma hora pede articulado e outra hora não, portanto, o ideal seria o órgão definir se seria de coluna ou parede.

**Item 03 – 20757 APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR**

A especificação técnica apresentada no edital está direcionada para o equipamento Polly Wireless da Marca Kavo. Somente este no mercado odontológico possui "Operando com os tempos de 10, 20, 40 e 60 segundos". Portanto é importante que este item seja revisto. Além disso, para este item, não é mencionado se quer características mínimas que estariam qualificando e demonstrando qual tipo de equipamento seria o ideal para o órgão. Estas características se baseiam em ao menos em: tipo do corpo do foto, se há necessidade de base carregadora, qual o tipo de ponteira, qual o formato da luz, qual seu comprimento de onda, etc...

### **Item 05 – 36078 CADEIRA ODONTOLÓGICA**

Observamos que o descritivo usado para este item está muito genérico e não determinando características importantes para este tipo de equipamento como, por exemplo: não menciona na cadeira se precisam que o encosto de cabeça seja biarticulado e qual tipo de pedal há necessidade para atendimento ao órgão. Não menciona o tipo de equipo se acoplado, acoplado pneumático ou cart. Além disso, quanto ao refletor não é especificado a intensidade luminosa e também não se solicita regulagem de intensidades do mesmo no pedal, o que é essencial para o profissional ter as opções devido aos diversos tipos de atendimentos. Desta forma, não conseguimos atender estas solicitações.

Outro característica que questionamos é que na cuspideira não é mencionado o tipo de bacia se removível e o tipo de material seria cerâmica. No mercado existe algumas bacias em plástico o que não é sustentável nem biosseguroe por conta disso, há necessidade desta especificação. Portanto solicitamos que seja apenas a opção de bacia cerâmica.

### **Item 07 – 15044 COMPRESSOR ODONTOLÓGICO**

Para este item, não é mencionado se quer características mínimas que estariam qualificando e demonstrando qual tipo de equipamento seria o ideal para o órgão. Estas características se baseiam ao menos em: se silencioso (qual número de Db ideal para o mesmo) se deve possuir manômetro para pressão do reservatório; manômetro para pressão de saída; regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água; registro para controle da vazão; registro para drenagem do acúmulo de água no reservatório. Se utiliza sistema de segurança com válvula que entra em funcionamento para liberação da pressão, caso haja falha do pressostato e protetor de sobrecarga com a finalidade de proteger o equipamento de superaquecimento. Se o reservatório deve ser com pintura eletrostática interna e externa garantindo uma maior durabilidade do compressor.

### **Item 08 – 33232 MOCHO**

Neste item não explica se a regulagem é para o assento ou para o encosto e se a mesma deve ser feita por alavanca ou manopla.

### **Item 09 – 25921 SELADORA PARA GRAU CIRÚRGICO**

Neste item não faz muito sentido a palavra “reservatório”. O que resta saber é se há necessidade de suporte de rolo, alavanca e área útil de selagem. Nenhuma dessas características importantes para este tipo de equipamento foram mencionadas.

Essas omissões, direcionamento de marca, ambiguidades, dúvidas e observações quanto aos preços devem ser corrigidas, tendo em vista a natureza técnica dos produtos licitados e desta forma, gerará desigualdade de condições entre os licitantes, uma vez que ficará a critério de cada licitante estabelecer o produto mais barato sem considerar o que seria o ideal para o órgão tirando da Administração pública os parâmetros para o julgamento.

Além disso, outro ponto importante que questionamos os termos do Edital se dá especificamente em relação às referências de preços constantes do Edital para os mesmos itens.

Da forma como está constando no Edital, os preços ali referenciados são impraticáveis atualmente. Os preços de mercado sofrem constantemente reajustes decorrentes da inflação e de custos de fabricação, reajuste de salários, impostos, etc., de tal sorte que os preços referenciados para o presente pregão estão completamente dissociados da realidade de mercado.

Dessa forma, os interessados no certame ficam impedidos de participar da licitação, o que contraria frontalmente o objetivo principal da licitação, que é angariar o maior número de licitantes possível.

Portanto, requer-se de V.Sa. a revisão dos preços referenciais, a fim de adequá-los à realidade de mercado e, com isso, possibilitará a participação de maior número de licitantes possível, evitando, portanto, o esvaziamento do certame, tendo em vista tais preços, como se encontram no Edital, são completamente inexequíveis.

Assim, da forma está o Edital, não é conferida aos licitantes a igualdade de condições no oferecimento de proposta, contrariando a finalidade precípua da licitação.

Pelo exposto, requer-se de V.Sa. a retificação do Edital, para que passem a constar do mesmo as exigências de apresentação de catálogos, apresentação de



Licitacoes Alta Mogiana  
Comercio de Produtos Odontologicos Ltda.

uma forma mais explicita quanto a descricao dos equipamentos e a correcao dos valores de referncia dos itens mencionados.

Ribeirão Preto - SP, 11 de Julho de 2019.

*Mariana Ruedo*

Dental Alta Mogiana Comercio de Produtos Odontologicos Ltda.

05.375.249/0001-03  
DENTAL ALTA MOGIANA  
COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.  
ROD ABRÃO ASSED, S/N  
KM 53 E 450 METROS - SALA 04  
RECREIO ANHANGUERA - CEP: 14 097 500  
RIBEIRÃO PRETO SP

DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.  
ROD ABRAO ASSED, KM 53 + 450 METROS - SALA 04  
CEP 14097-500 - RECREIO ANHANGUERA - RIBEIRAO PRETO/SP  
FONE: (16) 3512-1210 / 3719 / 3721 / 1298 - FAX: (16) 3512-1406